

NILTON ALVES MUNIZ, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID nº 2370365-2, Chefe do Serviço de Segurança e Disciplina;
PEDRO VARGAS VASCONCELOS JUNIOR, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID nº 1980418-0, Chefe de Serviço de Administração;
VALQUIRIA CARDOSO GOMES, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID nº 5010573-6, Chefe do Serviço de Classificação e Tratamento;
HIDERALDO KALLED FERREIRA DA SILVA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID nº 2005785-7, Chefe da Seção de Manutenção;
JEFERSON DE MELO CORREA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID nº 1999632-2, Chefe da Seção de I Turma de Inspetores;
MAURICIO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID nº 4344924-7, Chefe da Seção II da Turma de Inspetores;
LEONARDO CARVALHO DE SANTANA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID nº 4337730-0, Chefe da Seção III de Turma de Inspetores;
JORGE MOÇO DA COSTA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID nº 2036516-0, Chefe da Seção IV da Turma de Inspetores;
RITA DE CÁSSIA MIGUEL JARDIM, Médica Psiquiatra, ID Funcional nº 1993571-4;
ADRIENE REIS SABROZA, Psicóloga, ID Funcional nº 1968178-0;
SORAIA CALDAS, Assistente Social, ID Funcional nº 1969372-9;
Processo nº SEI-0210082/000544/2020

Id: 2270150

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 03.02.2020**

PROCESSO Nº SEI-210009/000043/2020 - CONCEDE Licença Amentação à servidora **BRUNA RAFAELA FIGUEIREDO GUIMARÃES**, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID. 4269722-0, referente ao período de 22/07/2020 a 19/10/2020 (1º, 2º e 3º períodos).

Id: 2270352

PROCESSO Nº SEI-210053/000890/2020 - CONCEDE Licença Gestante à servidora **DANIELLE ALEXANDRE MOSS BRAGA**, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID. 43717470, referente ao período de 29/06/2020 a 25/12/2020.

Id: 2270148

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

**APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 11.08.2020**

ATO DE 25.09.2012 - D.O. DE 26/09/2012 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/0256/50045/08, apensado ao PA nº E-27/001/147/2018, em especial a Promoção nº 56/2012-MOS, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, e o Despacho SEDEC/ASSEJUR nº 0496/2012, da Assessoria Jurídica da SEDEC, fica retificada a validade da nomeação do CABO BOMBEIRO MILITAR PAULO RODRIGO DE ALMEIDA SILVA, RG 48.302, para 08 de setembro de 2008, para fins de antiguidade. Portanto, tal providência não operará quaisquer efeitos financeiros, tais como pagamento por dias não trabalhados ou contagem de tempo de serviço.

Id: 2264706

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 15. 09. 2020**

PROCESSO Nº E-27/081/38/201 - ROBERTO CARLOS CAMPOS SEQUEIRA, RG CBMERJ 12451, Id Funcional 2621234-0, a contar de 19 de junho de 2014;

PROCESSO Nº E-27/280/152/2019 - MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, RG CBMERJ 15694, Id Funcional 2654235-8, a contar de 14 de dezembro de 2016;

PROCESSO Nº E-27/126/2/2019 - GENILSON MARQUES DE SOUZA, RG CBMERJ 15655, Id Funcional 2583565-3, a contar de 03 de março de 2019.

OS MILITARES FAZEM JUS AOS ABONOS DE PERMANÊNCIA, A PARTIR DAS DATAS CITADAS NOS PRESENTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Id: 2270289

Secretaria de Estado de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATO DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO SES Nº2128 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-Cov-2 (Covid-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-080002/001604/2020;

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que institui, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

- a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece, no âmbito federal, a forma de distribuição dos recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

- que o art 2º do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- que o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excepcional, no exercício financeiro de 2020, para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro, como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de **R\$ 287.131.158,52 (duzentos e oitenta e sete milhões, cento e trinta e um mil, cento e cinquenta oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** e serão disponibilizados aos Municípios, em parcela única, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/2019);

II - valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios no ano de 2019; e

III - valores transferidos aos Municípios através do Sistema Único de Saúde (SUS) relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

Art. 3º - O recurso financeiro repassado aos Municípios será aplicado de acordo com as normativas da Lei Complementar nº 173, de 27 de

maio de 2020, que estabelece a entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados e Municípios, no exercício de 2020.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma da Lei Complementar nº 141/2012 e do Decreto Estadual nº 42.518/2010, e entregue em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e Prestação de Contas/SES.

Art. 5º - Caberá a cada município contemplado apresentar as evidências da utilização de verbas não oriundas do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 no combate da pandemia, no período de 06 de fevereiro de 2020 (LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020) a 31 de dezembro de 2020, para fins de compensações financeiras e orçamentárias.

Art. 6º - Os recursos financeiros transferidos e não utilizados pelo Município, na forma desta Resolução, deverão, obrigatoriamente, retornar ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados, até o término do exercício financeiro de 2020.

Art. 7º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.302.0454.2727 - APOIO A ENTES PARA AÇÕES DE SAÚDE, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SES Nº 2104, de 27 de agosto de 2020.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020

ALEX BOUSQUET
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Municípios contemplados para recurso financeiro excepcional para atenção à COVID-19 (CTCOVID-19) como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19).

SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	R\$ 3.999.210,00
RJ	330015	APERIBE	R\$ 793.083,44
RJ	330020	ARARUAMA	R\$ 2.323.414,58
RJ	330022	AREAL	R\$ 929.072,12
RJ	330023	ARMACAO DOS BUZIOS	R\$ 1.341.817,30
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	R\$ 957.651,89
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	R\$ 3.131.367,89
RJ	330040	BARRA MANSÁ	R\$ 10.944.942,80
RJ	330045	BELFORD ROXO	R\$ 5.707.060,16
RJ	330050	BOM JARDIM	R\$ 1.223.647,65
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	R\$ 2.544.013,10
RJ	330070	CABO FRIO	R\$ 4.666.534,81
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	R\$ 1.927.896,19
RJ	330090	CAMBUCI	R\$ 723.747,35
RJ	330093	CARAPEBUS	R\$ 735.333,30
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	R\$ 504.136,78
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 11.375.750,86
RJ	330110	CANTAGALO	R\$ 1.450.822,16
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	R\$ 631.903,42
RJ	330120	CARMO	R\$ 674.131,05
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	R\$ 1.666.128,75
RJ	330140	CONCEICAO DE MACABU	R\$ 622.133,34
RJ	330150	CORDEIRO	R\$ 1.017.837,89
RJ	330160	DUAS BARRAS	R\$ 472.124,49
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	R\$ 18.766.906,29
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	R\$ 954.348,38
RJ	330185	GUAPIMIRIM	R\$ 1.999.182,60
RJ	330187	IGUABA GRANDE	R\$ 1.577.622,62
RJ	330190	ITABORAI	R\$ 2.200.735,20
RJ	330200	ITAGUAI	R\$ 2.133.622,67
RJ	330205	ITALVA	R\$ 524.588,69
RJ	330210	ITAOCARA	R\$ 1.157.792,51
RJ	330220	ITAPERUNA	R\$ 13.523.746,42
RJ	330225	ITATIAIA	R\$ 1.140.634,30
RJ	330227	JAPERI	R\$ 1.955.884,83
RJ	330230	LAJE DO MURIAE	R\$ 503.871,15
RJ	330240	MACAE	R\$ 4.763.967,87
RJ	330245	MACUCO	R\$ 329.414,50
RJ	330250	MAGE	R\$ 4.030.259,92
RJ	330260	MANGARATIBA	R\$ 2.261.362,64
RJ	330270	MARICA	R\$ 4.095.949,04
RJ	330280	MENDES	R\$ 959.466,67
RJ	330285	MESQUITA	R\$ 3.629.072,38
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	R\$ 1.870.536,87
RJ	330300	MIRACEMA	R\$ 1.479.570,13
RJ	330310	NATIVIDADE	R\$ 2.049.050,92
RJ	330320	NILOPOLIS	R\$ 2.944.014,55
RJ	330330	NITEROI	R\$ 9.528.571,51
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	R\$ 5.267.037,22
RJ	330350	NOVA IGUACU	R\$ 9.511.106,84
RJ	330360	PARACAMBI	R\$ 2.040.723,84
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	R\$ 2.278.965,56
RJ	330380	PARATY	R\$ 1.966.850,80
RJ	330385	PATY DO ALFERES	R\$ 1.313.260,93
RJ	330390	PETROPOLIS	R\$ 7.487.490,59
RJ	330395	PINHEIRAL	R\$ 1.584.185,00
RJ	330400	PIRAI	R\$ 3.227.990,45
RJ	330410	PORCIUNCUA	R\$ 1.224.368,33
RJ	330411	PORTO REAL	R\$ 1.597.632,00
RJ	330412	QUATIS	R\$ 776.393,36
RJ	330414	QUEIMADOS	R\$ 1.461.144,19
RJ	330415	QUISSAMA	R\$ 2.463.815,55
RJ	330420	RESENDE	R\$ 5.795.425,85
RJ	330430	RIO BONITO	R\$ 4.397.808,18
RJ	330440	RIO CLARO	R\$ 1.309.417,45
RJ	330450	RIO DAS FLORES	R\$ 663.006,69
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	R\$ 3.850.953,33
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	R\$ 87.832.835,36
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	R\$ 518.630,51
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	R\$ 1.800.064,77
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	R\$ 1.449.730,24
RJ	330480	SÃO FIDELIS	R\$ 2.211.283,67
RJ	330490	SÃO GONCALO	R\$ 11.715.444,38
RJ	330500	SÃO JOAO DA BARRA	R\$ 2.374.693,79
RJ	330510	SÃO JOAO DE MERITI	R\$ 5.709.236,37
RJ	330513	SÃO JOSE DE UBA	R\$ 517.509,21
RJ	330515	SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	R\$ 1.083.969,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	R\$ 1.985.042,13
RJ	330530	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	R\$ 727.348,06
RJ	330540	SAPUCAIA	R\$ 699.947,29
RJ	330550	SAQUAREMA	R\$ 2.152.739,36
RJ	330555	SEROPEDICA	R\$ 2.175.511,73
RJ	330560	SILVA JARDIM	R\$ 1.046.665,33
RJ	330570	SUMIDOURO	R\$ 759.179,08
RJ	330575	TANGUA	R\$ 1.535.484,26
RJ	330580	TERESOPOLIS	R\$ 7.824.312,80
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	R\$ 717.568,72
RJ	330600	TRES RIOS	R\$ 4.793.387,53
RJ	330610	VALENCA	R\$ 4.043.521,30
RJ	330615	VARRE-SAI	R\$ 590.584,81
RJ	330620	VASSOURAS	R\$ 8.693.392,70
RJ	330630	VOLTA REDONDA	R\$ 6.211.565,99

Id: 2270543